

## **A formação acadêmica dos prelados da América Portuguesa (séc. XVII e XVIII, Bahia, Olinda e Rio de Janeiro)<sup>1</sup>**

A formação acadêmica e universitária tornou-se, a partir do século XVI, condição necessária para os indivíduos que buscavam uma ascensão social e prossecução na carreira eclesiástica. Condição necessária, mas não suficiente. Outros critérios concorriam para que um sujeito fosse indigitado a uma mitra quer no reino, quer no além-mar. A partir desse princípio, este artigo visa analisar os percursos acadêmicos dos prelados formados pela Universidade de Coimbra e nomeados às dioceses da Bahia, Rio de Janeiro e Olinda entre 1676 – data de criação das últimas duas e elevação da primeira à condição de metrópole eclesiástica – e meados do século XVIII. Antes, entretanto, é preciso compreender as políticas régias e os perfis episcopais adotados nesse período, a fim de perceber a adequação dos sujeitos aqui analisados aos referidos parâmetros.

---

1 Artigo decorrente do projeto de doutoramento desenvolvido na Universidade de Coimbra, parcialmente financiado pela bolsa de estudos Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, do Arquivo da Universidade de Coimbra. Agradeço a Evergton Sales Souza pela leitura deste artigo. As citações das fontes manuscritas foram atualizadas e as abreviaturas desdobradas.

## Os perfis episcopais e a Universidade de Coimbra

A política de nomeação episcopal não foi uníssona. As variações dos critérios, dos perfis dos indivíduos – de cariz socioeconômico, formação intelectual e religiosa –, das necessidades estratégicas de acomodação das redes clientelares, guiaram as nomeações às mitras ao longo dos diversos reinados. Neste estudo, interessa observar, particularmente, os critérios adotados por D. Pedro II (1683-1706) e por D. João V (1707-1750), responsáveis pela nomeação dos sujeitos aqui retratados.

D. Pedro II, regente desde o afastamento do seu irmão D. Afonso VI em 1668, teve que proceder a um grande número de nomeações episcopais, em decorrência da vacância das dioceses reinóis e ultramarinas. Desde a restauração, em 1640, as dioceses não foram providas devido ao não reconhecimento pela Cúria Romana da dinastia brigantina, o que ocorreu apenas após a assinatura do tratado de paz com Castela, em 1668. Num primeiro momento, como era de se esperar, a política régia privilegiou as grandes famílias do reino indigitadas às mitras mais prestigiadas e de maiores rendas, e estabeleceu o sistema de promoção dos prelados entre a hierarquia das dioceses. No ultramar, a estratégia anterior não se modificou, elegendo-se, maiormente, regulares e observando uma equidade entre as ordens religiosas. Note-se que esta política visava, fundamentalmente, apaziguar os interesses políticos e não os problemas de cada uma das dioceses.

As estratégias empreendidas pela monarquia e os perfis episcopais adotados alternaram igualmente em consequência da localização das dioceses. No reino, havia uma hierarquia interna das mitras e o perfil do escolhido adequava-se à importância de cada uma das dioceses. No ultramar, políticas foram sendo paulatinamente forjadas para cada ilha atlântica, Oriente e América portuguesa. No além-mar, eram indicados, preferencialmente, eclesiásticos de origem social mais modesta, oriundos do clero regular que tiveram desempenho destacado na docência ou no governo das religiões. Nas mitras da América, passou a privilegiar-se também aqueles com experiência na administração nas dioceses do reino e/ou aqueles com conhecimento local das posses ultramarinas. Caso dos bispos de Olinda, D. João Duarte do Sacramento, oratoriano e governador do bispado eleito em 1685 e D. Fr. Francisco de Lima, anteriormente bispo do Maranhão, nomeado à diocese em 1695. Na segunda fase do governo de D. Pedro II, adotou-se, igualmente, a tendência de nomear às mitras do Brasil, prelados seculares e canonistas. São eles: D. Gaspar Barata Mendonça (Bahia, 1676), D. Estevão Brioso de Figueiredo (Olinda, 1676), D. José Barros de Alarcão (Rio de Janeiro, 1680), D. Matias de Figueiredo e Melo (Olinda, 1687), D. João Franco de Oliveira (Bahia, 1692), D. Sebastião Monteiro da Vide (Bahia, 1701) e D. Manuel Álvares da Costa (Olinda, 1706); Estes igualmente tinham experiência administrativa anterior.<sup>2</sup> D. Pedro II ainda foi

---

2 José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de

responsável pela nomeação de D. Frei Manuel da Ressurreição (Bahia, 1687) e de D. Frei Francisco de São Jerónimo (Rio de Janeiro, 1701).<sup>3</sup>

Esses prelados supramencionados podem ser enquadrados no arquétipo de bispo-político. José Pedro Paiva argumenta que, desde meados do século XVII, os tratados passaram a sublinhar mais os aspectos canônicos, do reforço da autoridade episcopal, da defesa jurisdicional e da delimitação de suas obrigações legais para o bom governo do bispado. Esta ênfase nas virtudes políticas, no ideal do “bispo-governador”, demarcou o tipo de sujeitos escolhidos para ocuparem a cabeça das dioceses. Tal perfil distinguiu-se do anterior, o modelo do bispo-pastor. As bases para a formulação deste modelo de exercício episcopal haviam sido lançadas ainda no Concílio de Trento (1545-1563), entretanto, foram delimitadas com maior rigor na literatura publicada posteriormente. Entre as qualidades de um bom prelado estavam o bom conhecimento da doutrina, a atenção à cura das almas, o ímpeto na boa formação do clero, a realização de sínodos e a administração temporal cuidadosa da diocese. Era ainda necessário que o bispo fosse exímio pregador, residente e tivesse uma vida exemplar e virtuosa, servindo de espelho aos aspirantes à vida religiosa e aos fiéis. Este modelo não desapareceu em meados do século XVII, quando as qualidades políticas ganharam mais destaque, mas retomou com força de fato na segunda metade do governo joanino.<sup>4</sup>

No reinado de D. João V (1707-1750), a política de eleição assinalou-se por duas fases. A primeira, entre 1707 e *ca.*1720, foi marcada pela manutenção da política precedente. Não obstante, a partir dos anos 1720, verificou-se uma tentativa de renovação do episcopado, adotando-se critérios que privilegiavam a capacidade intelectual e governativa dos pleiteantes. A mudança foi paulatina. Inicialmente, reduziu-se o número de promoções e transferências entre as dioceses, consideradas prejudiciais à manutenção de um bom governo destes prelados, o que acarretou no aumento do tempo de episcopado, houve menor recrutamento entre a nobreza, a preferência passou a ser por teólogos e houve aumento considerável de regulares. Estas transformações foram impulsionadas pela crescente influência de Fr. Gaspar da Encarnação e do cardeal João da Mota e Silva no processo de escolha do episcopado. A grande novidade desta política está na nomeação ser pautada, inicialmente, por critérios de cunho religioso, sendo nomeados indivíduos com ligações diretas

---

Coimbra, 2006, p. 446-487. Ver também do mesmo autor: Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706), *Texto de História*, v. 14, n. 1/2, p. 11-34, 2006. Disponível em: <periódicos.unb.br>, Acesso em: 18 maio 2016.

3 PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil..., op. cit., p. 15.

4 PAIVA, op. cit., p. 111-154.

com o movimento de renovação da piedade, denominado de *jacobeia*.<sup>5</sup> Esta política foi primeiro aplicada ao ultramar e, a partir dos anos 1740, estendida às dioceses do reino. O perfil ideal do prelado era, portanto, de um indivíduo letrado, teólogo, proveniente do clero regular, de grande piedade e virtude e de uma origem social mais modesta.<sup>6</sup> Alinhados a este modelo foram nomeados às mitras da América portuguesa, nesse período, os prelados D. Fr. José Fialho (Olinda, em 1725; e Bahia, em 1738), D. Fr. Antônio de Guadalupe (Rio de Janeiro, 1725), os irmãos D. Fr. João da Cruz (Rio de Janeiro, 1740) e D. Fr. Luís de Santa Teresa (Olinda, 1738) e D. Fr. Antônio do Desterro (Rio de Janeiro, 1745). Não obstante, continuaram a ser nomeados às dioceses ultramarinas, indivíduos com distinta experiência administrativa no reino, entre eles encontram-se D. Luís Álvares de Figueiredo (Bahia, 1725)<sup>7</sup> e D. José Botelho de Matos (Bahia, 1740).

De fato, a política de provimento episcopal e o tipo ideal de bispo alternaram ao longo dos anos. Não obstante, em linhas gerais, alguns aspectos eram continuamente apreciados e intervieram mais diretamente na escolha de um prelado. José Pedro Paiva elencou seis deles: a conciliação das necessidades da diocese vacante com o indivíduo a ser nomeado; o mérito do pleiteante, em acordo com os modelos de prelado em vigência; os serviços anteriormente prestados ao monarca pelo escolhido ou pelos seus familiares; as redes clientelares e de parentesco em que estava inserido e, além disto, o provimento só seria concretizado se houvesse a oportunidade adequada para aquele indivíduo numa determinada conjuntura. Tais fatores nem sempre foram considerados e não tinham peso igual na equação do processo de escolha e nomeação de um prelado.<sup>8</sup> Ademais, a existência de apenas de um destes critérios e a ausência dos demais, decerto seria insuficiente para que o indivíduo pudesse pleitear o posto episcopal.

---

5 A discussão mais detida acerca das fortes influências destes indivíduos e do movimento da *jacobeia* no processo de provimento episcopal nesse período foge ao objetivo deste artigo. Para tanto, ver PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil..., op. cit., p. 493-526, sobre a *jacobeia* ver Evergton Sales Souza, *Jansénisme et Réforme de l’Eglise dans l’Empire portugais*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

6 Paiva, op. cit., p. 487-526.

7 Apesar dos indícios da relação de D. Luís Álvares de Figueiredo à família do Cardeal da Mota, vide carta pessoal trocada entre o arcebispo da Bahia e o irmão do cardeal, Manoel da Mota e Silva, não há evidências da ingerência deste na nomeação do prelado à diocese. De fato, concorreu mesmo a nomeação deste bispo o patrocínio do arcebispo de Braga D. Rodrigues de Moura Teles, como apontado por PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil..., op. cit., p. 520. Cf. Biblioteca da Ajuda [BA], 54-XIII-4, n. 50, papel avulso, datado de 30 de junho de 1734.

8 PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil..., op. cit., p. 228-229.

Na avaliação de mérito, fator a ser melhor apreciado aqui, era levado em conta a experiência pretérita do candidato, as suas virtudes, a sua capacidade missionária e/ou de pregação e a sua competência nas letras. É importante ressaltar que a necessidade da obtenção de graus acadêmicos para a ascensão na carreira eclesiástica já estava estabelecida no Concílio de Trento. Na sessão XXII, lê-se: “Além disto [de ser dotado de bom nascimento, idade, bons costumes, vida e de ordens sacras] terá capacidade para tal, que possa satisfazer às obrigações, para que é destinado; pelo que convém, que tenha estado em alguma Universidade, obtido o grau de Mestre, Doutor, ou Licenciado na Sagrada Teologia e em Direito canônico”.<sup>9</sup> Esta disposição ainda salvaguardava os regulares, cuja competência nas letras poderia ser assegurada por seus superiores nas Ordens. Mesmo assim, como ver-se-á no grupo de indivíduos analisados, estes igualmente buscaram a aquisição dos títulos universitários.

A Coroa lusitana procurou, de certa maneira, cumprir com tal dispositivo. Muitos anos após o Concílio Tridentino, encontramos indícios da persistência de tal prática. Em 1739, por exemplo, em carta enviada por Pedro da Mota e Silva ao Frei José Maria Fonseca de Évora, com a lista de bispos e arcebispos a serem nomeados em Roma, o secretário do Estado dos Negócios do Reino afirmava que

Pelo que pertence porém aos mais nomeados, que vão na Lista entre eles achar a Vossa Reverendíssima, que [...], José Botelho de Matos, Frei João da Cruz, e Frei Hilário de Santa Rosa, nomeados respectivamente para as Igrejas [...] Bahia, Rio de Janeiro, e Macau, *ainda que sejam uns sujeitos mui Idôneos pela sua ciência, e notórias Letras, e Capacidade, como é constante pelos seus estudos, e exercícios literários, e empregos em que se acham ocupados; contudo necessitam de dispensa pela falta dos graus de Doutores, que não se lhes conferiram em Universidade pública, e aprovada; porque os três Clérigos não receberam na de Coimbra mais que o de Bacharel, e formatura em direito Canônico.*<sup>10</sup>

De maneira geral, a Reforma Católica fortaleceu o poder papal, robustecendo igualmente o papel dos prelados no governo diocesano. Os mecanismos de vigilância foram reconfigurados, tornando-se mais eficazes, e a jurisdição episcopal reforçada. Em paralelo, fortaleceu-se a ideia de que este grupo deveria destacar-se também pelas suas qualidades intelectuais e ter domínio da doutrina e do direito canônico, essencial

9 O Sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento, em latim, e portuguez: dedica e consagra aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend, Lisboa: Na Officina Patriarc. De Francisco Liuz Ameno, 1781, tomo II, Sessão XXII, Decretos da Reforma, Capítulo II, p. 121-123, grifos meus.

10 BA, 54-IX-5, n° 115, papel avulso, datado de 24 de fevereiro de 1739, grifos meus.

para promover uma boa formação do clero, catequização dos fiéis e para um exercício jurídico rigoroso nos tribunais eclesiásticos e na aplicação de punições.<sup>11</sup>

Esse fenômeno reverberou nas diversas monarquias católicas do Antigo Regime. Ignasi Fernández Terricabras, por exemplo, demonstrou que no século XVI a monarquia hispânica, sobretudo em decorrência da política de Felipe II, empenhou-se para uma maior “dignificación cultural do episcopado”, passando a escolher os candidatos pela sua formação em teologia e cânones e pela sua universidade de origem. Na Espanha, o episcopado era recrutado nos diversos centros universitários, primordialmente, na Universidade de Salamanca, a mais prestigiada, e na Universidade de Alcalá de Henares, mas igualmente das universidades menores, entre elas, a de Valladolid, Granada, Valencia, Lérida.<sup>12</sup>

Em Portugal, a própria configuração da rede universitária era distinta. Ao contrário da política espanhola, a monarquia lusitana optou por centrar os estudos universitários em apenas uma cidade. Coimbra, depois de diversas mudanças da universidade para a corte lisboeta, foi escolhida em definitivo por D. João III (1521-1557) por diversas razões, entre elas, pela sua localização central o que facilitaria o acesso dos estudantes. A Universidade de Évora, fundada em 1559, irá consolidar-se pelos estudos em filosofia e teologia, não obstante, a Universidade de Coimbra resguardará para si o privilégio da concessão do grau de doutoramento.<sup>13</sup>

A Universidade de Coimbra tornou-se, portanto, no império lusitano, ambiente privilegiado para a qualificação e formação acadêmica. Igualmente configurou-se, desde ao menos o reinado de D. Sebastião (1568-1578), como espaço para o recrutamento do episcopado, seja na qualidade de lentes, de reitores e, de modo geral, de estudantes egressos. Com a cristalização do critério do mérito intelectual, mesmo aqueles destinados a seguir a carreira eclesiástica, como os filhos secundogênitos da nobreza, não se furtaram em procurar na universidade a formação e os graus necessários para candidatar-se a uma prelatura. Ao passo que outros, de origem social mais moderada, procuravam na universidade e na qualificação acadêmica a

---

11 José Pedro Paiva, “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas”. In: António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (Org.), *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014, p. 13-40.

12 Ignasi Fernández Terricabras, “Universidad y episcopado en el siglo XVI. Las universidades donde estudiaron los obispos de las coronas de Castillas y de Aragón (1556-1598)”, *Revista de Historia Moderna, Anales de la Universidad de Alicante*, n. 20, 2002.

13 Luís A. de Oliveira Ramos, “A Universidade portuguesa e as universidades europeias (1537-1771)”. In: Rui de Alarcão e António Ferrer Correia (Dir.), *História da Universidade em Portugal*. Coimbra, Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, volume 1, tomo 2, p. 361-393.

porta de entrada para uma possível ascensão social/eclesiástica. Muitos destes conseguiram atingir o topo da carreira religiosa, sendo nomeados a muitas das mitras do ultramar.<sup>14</sup>

A partir da análise do perfil dos bispos eleitos para as dioceses da Bahia, Rio de Janeiro e Olinda, entre 1676 e meados do século XVIII, constata-se a preponderância dos egressos da Universidade Coimbra. Dos 20 indivíduos que atuaram nesse período, 15 estudaram na Universidade de Coimbra. Destes, dez cursaram a Faculdade de Direito Canônico, dois a de Direito Civil e três a Faculdade de Teologia.

Dos oito indivíduos nomeados à diocese da Bahia, apenas um, D. Fr. João da Madre de Deus, exímio pregador, não passou pela Universidade de Coimbra (Vide Quadro I). Nesse mesmo período, dos sete que exerceram o múnus episcopal em Pernambuco, apenas dois não tiveram formação pela universidade. No entanto, D. Frei Francisco de Lima “estudou as ciências severas” no Colégio das Artes e decerto foi partícipe da vida acadêmica Coimbrã.<sup>15</sup> (Vide Quadro II) Já na diocese do Rio de Janeiro, dos seis prelados eleitos, apenas D. Frei Manuel Pereira não estudou na universidade e D. Frei João da Cruz não obteve formação pela universidade, mas foi Lente do Colégio do Carmo de Coimbra (Vide Quadro III).

Quadro 1 – Arcebispado da Bahia

Nome	Episcopado	Estudou na Universidade de Coimbra (UC)	Formação	Maior grau alcançado
D. Gaspar Barata de Mendonça	1676-1682	Sim	Cânones	Bacharel formado
D. Frei João da Madre de Deus	1682-1686	Não	-	-
D. Frei Manuel da Ressurreição	1687-1691	Sim	Cânones	Doutor
D. João Franco de Oliveira	1692- 1701	Sim	Cânones	Bacharel formado
D. Sebastião Monteiro da Vide	1701-1722	Sim	Cânones	Bacharel formado
D. Luís Álvares de Figueiredo	1725-1735	Sim	Leis/Cânones	Licenciado
D. Frei José Fialho	1738-1741	Sim	Teologia	Doutor
D. José Botelho de Matos	1741-1759	Sim	Cânones	Bacharel formado

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra [AUC], *Livro de Actos e Graus*, vol. 34 (1647-1650); vol. 38 (1662-1665); vol. 39 (1665-1668); vol. 41 (1671- 1674); vol. 48 (1692-1695); vol. 49 (1695-1698); vol. 52 (1704-1707); vol. 53 (1707-1710) e vol. 54 (1710-1713).

14 PAIVA, José Pedro – Os bispos do Brasil..., op. cit., p. 350-353.

15 Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana histórica, crítica, e cronológica na qual se comprehende a notícia dos authores portuguezes, e das obras, que compuserão desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente oferecida à Augusta Magestade*. Lisboa Occidental: Na Offcina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1741, tomo 2, p. 173.

Quadro 2– Bispo de Olinda

Nome	Episcopado	Estudou na UC	Formação	Maior grau alcançado
D. Estevão Brioso de Figueiredo	1676-1683	Sim	Cânones/Leis	Bacharel formado
D. João Duarte do Sacramento	1685-1686	Não	-	-
D. Matias de Figueiredo e Melo	1687-1694	Sim	Cânones	Bacharel formado
D. Frei Francisco de Lima	1695-1704	Não	-	-
D. Manuel Álvares da Costa	1706-1721	Sim	Cânones	Bacharel formado
D. Frei José Fialho	1725-1738	Sim	Teologia	Doutor
D. Frei Luís de Santa Teresa	1738-1757	Sim	Leis	Doutor

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra [AUC], *Livro de Actos e Graus*, vol. 35 (1650-1653); vol. 42 (1674- 1677) e vol. 56 (1715-1717).

Quadro 3 – Bispo do Rio de Janeiro

Nome	Episcopado	Estudou na UC	Formação	Maior grau alcançado
D. Frei Manuel Pereira	1676-1680	Não	-	-
D. José de Barros de Alarcão	1680-1700	Sim	Cânones	Doutor
D. Frei Francisco de S. Jerônimo	1701-1721	Sim	Teologia	Doutor
D. Frei Antônio de Guadalupe	1725-1740	Sim	Cânones	Bacharel formado
D. Frei João da Cruz	1740-1745	Não	-	-
D. Frei Antônio do Desterro	1745-1773	Sim	Teologia	Doutor

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra [AUC], *Livro de Actos e Graus*, vol. 39 (1665-1668); vol. 48 (1692-1695); vol. 58 (1722-1723) e vol. 59 (1723-1724).

Estes futuros prelados frequentaram, portanto, a Universidade de Coimbra em busca da qualificação necessária para ocupar certas posições na sociedade. Os eclesiásticos visavam, certamente, os lugares nas Relações eclesiásticas, as conezias doutorais e magistras, a docência, a subida na carreira religiosa. Os leigos miravam ocupar lugares prestigiosos na estrutura administrativa secular. Desvendar os percursos acadêmicos não é, entretanto, tarefa fácil. A ausência de informações precisas impede o conhecimento mais aprofundado da vida universitária e da real formação intelectual destes indivíduos. Resta fazer um estudo detido da regra, a norma que regulamentava os anos na universidade e, *a posteriori*, a partir dos dados existentes, inseri-los nessa estrutura.

## A formação em Teologia

Inicialmente, conforme os *Estatutos da Universidade de Coimbra*, ordenados por D. João IV e publicados em 1653, todos os estudantes deveriam se matricular a cada início de ano letivo, até os 15 do mês de outubro, salvo as licenças especiais que possivelmente poderiam ser concedidas pelo reitor. Cada registro de matrícula, anotado pelo



secretário, guardava o nome do aluno, nome do pai, lugar de origem e data em que a realizou. No caso dos religiosos, era apresentado apenas o nome e a casa conventual a qual pertencia.<sup>16</sup> A partir deste registro e das *Provas de Curso* – quando dois estudantes coevos serviam de testemunhas para a comprovação da assiduidade acadêmica durante oito meses do ano letivo –, era possível fazer a contagem dos anos e determinar quando o aluno estaria apto a realizar os atos e exames.

Segundo ainda os *Estatutos*, as aulas iniciavam no dia 2 de outubro (se fosse domingo, seria adiado para o dia seguinte) e terminariam no mês de julho. Durante o período das lições, deveriam ser respeitados os dias de guarda de Santos, ou aqueles determinados pelas *Constituições do Bispado*, dias de festividades religiosas e os da universidade e os domingos. Haveria recesso do dia 24 de dezembro até o “dia da Circuncisão” (oito dias após a data do nascimento de Cristo) e entre o Domingo de Ramos e Domingo de Páscoa.<sup>17</sup> O dia do estudante era marcado pelas horas canônicas, com cadeiras de Prima, Vésperas, de Terça, Noa e Sexto. As lições de Prima duravam 1h30min, as demais 1h.

Os *Estatutos* determinavam, igualmente, a forma como seriam lidas as lições, versadas em latim, como proceder em questões duvidosas, quais lentes poderiam comentar a matéria tratada (apenas os docentes das cadeiras grandes através das apostilas). Como previa a regra, deveriam ler “com muito estudo, cuidado, & diligencia, declarando muito bem a letra dos textos com todos os notáveis, & principais entendimentos deles”.<sup>18</sup>

Os *Estatutos* de 1597 (com mais algumas inserções pontuais de 1612) configuram a última sistematização do curso de Teologia, confirmada pelos *Estatutos* de 1653, quadro que apenas seria modificado na Reforma Pombalina. Foram estabelecidas como cadeiras grandes: a de Prima (quando se “lerá o texto do Mestre das sentenças: no qual o lente disputará, e tratará todas as questões necessárias & nunca lerá em ela Sentenciario particular”), a de Véspera (“em que se lerão as partes de S. Tomás”), à hora de terça a cadeira da Sagrada Escritura e a última de Noa, baseadas nas leituras de Escoto. Além destas, outros apareciam como cadeiras menores: Durando, Escritura (catedrilha, quando se lia o Testamento que não estava sendo lido pela cadeira grande) e S. Tomás (a lição poderia ser sobre Gabriel).<sup>19</sup>

16 Estatutos da Universidade de Coimbra confirmados por el Rey nosso Señor Dom João o 4º em o anno de 1653. Coimbra: Na Officina de Thomé de Carvalho Impressor da Universidade. Anno de 1654. [Edição Fac-similada, Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1987], Livro III, Título I, p. 135-138.

17 Ibid., Livro III, Título XI, p. 164-167. As datas que não haveriam lições estão registradas em Livro II, Título XLVIII, p. 127-131.

18 Idem.

19 As principais obras destes teólogos, segundo Fernando Taveira da Fonseca, eram: Durando de Saint-Pourçain, (finais XIII-1332), In *Sententias theologicas Petri Lombardi commentariorum libri IV*; de João Duns Escoto (1274-1308), *Opus Oxoniense ou Quaestiones in libros IV Sententiarum e Reportata Parisiensia e de Gabriel*

Na matrícula e provas de cursos, os estudantes teólogos deveriam comprovar que tinham as três obras básicas do curso, “a Bíblia, o Mestre das Sentenças [*Sentenças*, de Pedro Lombardo], & as partes de S. Tomás [*Suma Teológica*]”. No ano de ingresso, o estudante de teologia deveria frequentar as cadeiras de Prima e Escritura (na hora de terça). Nos dois anos seguintes, deveria cursar todas as cadeiras. Do quarto ao sétimo ano, o da Formatura, assistiriam apenas as maiores. Nos anos seguintes, caso desejassem pleitear outras titulações, deveriam participar como argumentadores nos atos.<sup>20</sup>

Os estudantes deveriam realizar os exercícios do terceiro ano para ficarem aptos ao ato da tentativa. Este só seria realizado se fosse licenciado em Artes, exceto se o estudante fosse religioso. Em tais exercícios, os estudantes fariam três conclusões, podendo ser arguindo e/ou arguir outros estudantes. Cada conclusão deveria ser previamente aprovada por pelo menos dois lentes da faculdade. O ato da tentativa se configurava pela defesa de nove conclusões. Estas deveriam ser entregues com antecedência de 15 dias ao presidente, 15 dias e de 3 dias ao bedel.<sup>21</sup>

O bacharel corrente (6º ano) que quisesse obter a formatura deveria realizar inicialmente o Princípio da Bíblia. Tal ato abordava “nove conclusões de matérias graves” das Sagradas Escrituras. No ano seguinte, os bacharéis correntes deveriam realizar o ato sobre os quatro princípios do Mestre Pedro Lombardo, cada um incidindo em um dos livros das *Sentenças*. Após o ato do terceiro princípio, o estudante era submetido a uma votação quando era decidido pela aprovação ou reprovação (AA ou RR) e a consequente concessão do grau de bacharel. O então bacharel ainda deveria fazer o ato do Quarto Princípio que constituía de três conclusões sobre o quarto livro.

De Bacharéis formados a Licenciados, os estudantes deveriam ainda percorrer um longo caminho. Em princípio, deveriam passar a morar na universidade (período chamado de residência) por dois anos e participar de todos os atos, como arguentes dos demais alunos. Nesse período deveria realizar outra bateria de exames. O ato da Magna Ordinária – versando sobre “matéria grave, prática e de casos de consciência” –, a *Augustiniana* acerca das “matérias dificultosas de Teologia” e o *Quodlibetos*, último ato público realizado no nono ano “em a aula de Santa Cruz”, sobre as “matérias especulativas e práticas”.

Após os nove anos e realizados todos os atos anteriores, restava ao estudante de Teologia, interessado em obter o grau de licenciado, o Exame privado. Para este

---

Biel (1425-1495), *Epithoma pariter et collectorium circa quatuor Sententiarum libros egregii viri magistri Gabrielis Biel sacrae theologiae licenciati bene meriti*. Cf. Fernando Taveira da Fonseca “A Teologia na Universidade de Coimbra”. In: Alarcão e Ferrer (Dir.). *op. cit.*, volume 1, tomo 2. p. 783. As citações foram retiradas de Estatutos da Universidade de Coimbra, Livro III, Título V, p. 142-143.

20 *Ibid.*, Livro III, Título I, p. 137 e Fonseca, *op. cit.*, p. 788 e p. 790.

21 Estatutos da Universidade de Coimbra. Livro III, Título XXVI, p. 185-186 e Título XXVII, p. 186-187

exame, exigia-se ainda que os pleiteantes fossem oriundos de “legítimo matrimônio, filhos de pais Católicos, de Ordens sacras, & de trinta anos”. Segundo os *Estatutos*, o exame consistia de duas lições sobre pontos escolhidos em folhas sorteadas de dois livros diferentes das *Sentenças*. Entretanto, Fernando Taveira da Fonseca alerta que na prática formou-se uma coletânea com 22 pontos usados tanto no Exame privado quanto na oposição de cadeiras.<sup>22</sup> Por fim, os doutores da faculdade votavam, em segredo, pela aprovação ou reprovação do estudante. Os avaliadores poderiam imputar ao examinando uma “penitência” ao qual o estudante ficava impedido de obter o grau de Doutor no prazo de um ou dois anos.

Outros graus poderiam ser alcançados pelos agora teólogos graduados. Através do Ato Solene das *Vespérias*, alcançar-se-ia o título de Mestre em Teologia. Já o Grau do Magistério em Teologia (ou doutoramento) era obtido através de uma cerimônia solene, com festividade e missa. Tanto em um quanto noutro ato, a posição do pleiteante inverte-se e é ele a propor ou arguir um estudante. Estes dois atos estavam envolvidos por uma minuciosa cerimônia prevista no estatuto da universidade.<sup>23</sup>

Vale ressaltar que a maior parte dos estudantes ingressos em teologia optava por seguir o percurso universitário até o doutoramento. Isto era ocasionado pelos lugares que poderiam ocupar após a sua saída da universidade, majoritariamente atreladas ao ensino de teologia seja na própria universidade ou nos conventos das ordens religiosas, quando tal titulação era requerida.<sup>24</sup>

Por certo, a norma não era seguida de maneira inflexível. Não obstante, o conhecimento dela faz-se necessário para ser admissível aventar os possíveis percursos tomados por estes futuros bispos. A documentação legada deste período somente transmite poucos dados concretos, como as matrículas e as datas das realizações dos graus. Infelizmente, não é possível penetrar muito na vida acadêmica destes estudantes e ter a noção exata de como eles realizaram sua formação acadêmica e intelectual.

D. Fr. Francisco de S. Jerónimo foi o único entre os três prelados estudados sobre o qual não encontrei informações nos registros de matrícula e graus da universidade. A sua passagem por Coimbra é confirmada por testemunhos diversos.<sup>25</sup> É admis-

---

22 Estatutos da Universidade de Coimbra, Do título XXVIII ao XXXIX. Fonseca, “A Teologia na Universidade de Coimbra”, p. 790.

23 Estatutos da Universidade de Coimbra, Título XL, p. 205-206 e Título XLI, p. 206-210.

24 Fernando Taveira da Fonseca, “A Universidade de Coimbra”. In: Alarcão e Correia, *op. cit.*, p. 541.

25 Pizarro e Araújo afirmou que D. Fr. Francisco de S. Jerónimo teria “recebido o grau de Doutor na Universidade Conimbricense, ostentou ali, e ocupou a Cadeira de Artes do seu colégio”. Ver: José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das província anexas à jurisdição do Vice-rei do Estado do Brasil*. Rio de Janeiro: Na impressão régia, 1820, p. 74. Informação reiterada por Carlos Augusto Peixoto d’Alencar, *Roteiro dos Bispados do Brasil, e dos seus respectivos Bispos, desde os primeiros tempos coloniaes*

sível que este religioso tenha estudado teologia na sua ordem religiosa de origem, a Congregação de S. João Evangelista, e depois se tenha incorporado na Universidade apenas para a obtenção dos graus. Este era um percurso comum, como ver-se-á em seguida. A própria ausência de registros de matrícula igualmente pode ser justificada pela permissividade dada pelos *Estatutos* que desobrigava os estudantes regulares e seculares de colégios incorporados à universidade de se matricularem.<sup>26</sup> Todavia, a partir dos registros encontrados também não é possível assegurar que o tenha de fato se doutorado pela Universidade de Coimbra.

D. Frei José Fialho nasceu em Vila Nova de Cerveira no arcebispado de Braga em 1673 e tomou, em 1696, o hábito de S. Bernardo no Mosteiro de Santa Maria de Alcobaca, da ordem cisterciense. Matriculou-se no curso de teologia entre 1702 e 1710 (1 de outubro de 1702 e de 1703; 21 de novembro de 1704, 1 de outubro de 1705, 1 de novembro de 1706; 1 de outubro de 1707, 1 de novembro de 1708, 1 de outubro de 1709 e 1 de novembro de 1710).<sup>27</sup> Em março de 1710, recebeu mercê régia que lhe permitiu incorporar todos os atos pequenos até a Magna Ordinária. Os demais atos foram realizados, conseqüentemente, entre junho e novembro de 1710 (5 de junho de 1710, bacharel formado; 14 de junho de 1710, *Augustiniana*; 13 de outubro de 1710, *Quodlibetos*; 5 de novembro de 1710, Exame privado; 6 de novembro de 1710 Licenciado; 15 de novembro de 1710, *Vespéris*; e 16 de novembro de 1710, Doutoramento).<sup>28</sup>

Apesar destas informações colhidas nos registros da universidade, as vozes dissonantes de certos biógrafos do frade apontam para uma outra perspectiva sobre sua real trajetória acadêmica. O Frei João da Apresentação Campely, religioso que acompanhou o prelado desde Recife até sua nomeação à diocese da Guarda, narra que após a sua formação em Artes, realizada no Mosteiro, ele teria estudado “Teologia no seu

---

até o presente. Ceará: Typ. Cearense – Praça da Municipalidade, 1864, p. 105. Segundo Fortunato de Almeida era D. Frei Francisco de S. Jerônimo “conégo secular de S. João Evangelista e Doutor em Teologia”. Ver Fortunato de Almeida, *A História da Igreja em Portugal*. Coimbra: Imprensa Acadêmica, 1915, tomo III, parte II, p. 1051. Arlindo Rubert afiançou, por sua vez, a obtenção do doutorado em Teologia em Coimbra. Ver: Arlindo Rubert, *A Igreja no Brasil. Expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. Santa Maria: Editora Palloti, 1981, p. 42.

- 26 *Estatutos da Universidade de Coimbra*, Livro III, Título I, p. 135. Ver também Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. Coimbra: Por ordem da Universidade de Coimbra, 1995, p. 53.
- 27 AUC, *Livros de Matrícula*, volume 30 (1702-1704), ano de 1702, caderno 1, fl.11 e ano de 1703, caderno 2, fl. 12. Volume 31 (1704-1706), ano de 1704, caderno 1, fl. 12 e Ano de 1705, caderno 2, fl.11. Volume 32 (1706-1708), ano de 1706, caderno 1, fl. 13 e ano de 1707, caderno 2, fl. 12. Volume 33 (1708-1710), ano de 1708, caderno 1, fl. 14 e ano de 1709, caderno 2, fl. 14v. Volume 34 (1710-1712), ano de 1710, caderno 1, fl. 13.
- 28 Registro da mercê régia, ato de Bacharel formado e Augustiana em AUC, *Actos e Graus*, volume 53 (1707-1710), respectivamente, ano de 1709 p.a 1710, caderno 3, f. 12v; ano de 1709 p.a 1710, caderno 3, página 13, ano de 1709 p.a 1710, caderno 3, f. 13v. Demais atos em volume 54 (1710-1713), caderno 1, fls 5v-8v.

Colégio de Coimbra, e neste Colégio leu a mesma ciência”. Mais adiante, ainda afirma que “E vendo aquela tão douta Congregação os aumentos na literatura deste seu tão benemérito Filho, concorreu para a sua graduação de Doutor na mesma faculdade”.<sup>29</sup>

A informação sobre sua formação pretérita em Artes é confirmada pelo elogio redigido pelo Frei Manuel dos Santos em 1733. Este mesmo frei afiança que José Fialho “foi mandado ouvir [...] Teologia no nosso Colégio de S. Bernardo de Coimbra: acabados os quais cursos, se graduou de Doutor Teólogo pela Universidade em dezembro de 1710”.<sup>30</sup>

Os dois relatos parecem apontar na mesma direção. José Fialho teria ouvido as cadeiras no Colégio de S. Bernardo e se “incorporado” à universidade apenas para a realização dos graus. Apesar das matrículas anuais na universidade confirmarem sua presença na cidade de Coimbra, a mercê régia suprimindo os atos menores pode ser outro elemento para confirmar esta hipótese.

Natural de Viana do Castelo, o beneditino D. Fr. Antônio do Desterro, futuro bispo de Angola (1738) e Rio de Janeiro (1745), cursou a Faculdade de Teologia entre 1716 e 1723 (matrículas em 1 de outubro de 1716, 1 de outubro de 1717, 1 de outubro de 1718, 1 de outubro de 1720, 1 de outubro de 1721, 1 de outubro de 1722 e 1 de outubro de 1723).<sup>31</sup> Realizou todos os atos entre julho de 1723 e abril de 1724 (24 de julho 1723, Primeira Tentativa; 13 de outubro de 1723, Primeiro princípio; 13 de outubro de 1723, Segundo princípio; 22 de outubro de 1723, Formatura; 22 de outubro de 1723, Quarto Princípio; 30 de outubro de 1723, Ordinária Magna; 22 de dezembro de 1723, *Augustiniana*; 18 de fevereiro de 1724, *Quodlibetos*; 9 de março de 1724, Exame privado; 10 de março 1724, Licenciatura; e 5 de abril de 1724, *Vesperias*). Doutora-se em 6 de abril de 1724.<sup>32</sup> Não há indícios que Desterro possa ter também frequentado as lições no colégio da ordem. Não obstante,

29 João da Apresentação Campely, Epitome da vida e ações e morte do Ilmo. E Revmo. Bispo de Pernambuco, Arcebispo da Baía e Bispo da Guarda em Portugal, D. Frei José Fialho – dedicado a venerável Ordem de Cister em Portugal. In: Bonifácio Mueller. “Dom Frei José Fialho, Bispo de Olinda e Arcebispo da Bahia”. Revista Eclesiástica Brasileira, volume 12, fasc. 2, p. 352, jun 1952.

30 Manuel dos Santos. Elogio do illustríssimo bispo de Pernambuco o senhor D. Fr. Joseph Fialho, monge de Cister na Congregação de Santa Maria de Alcobaça. In: Historia Sebastica: contem a vida do Augusto Principe o Senhor D. Sebastião, Rey de Portugal, e os successos memoráveis do Reyno, e conquistas no seu tempo. Lisboa Occidental : na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1735.

31 AUC, Livros de Matrícula, volume 37 (1715-1717), ano de 1716, caderno 2, fl. 2. Volume 38 (1717-1719), ano de 1717, caderno 1, fl. 3 e ano de 1718, caderno 2, fl. 3v. Volume 39 (1719-1721), ano de 1720, caderno 2, fl. 4. Volume 40 (1721-1723), ano de 1721, caderno 1, fl. 2 e ano de 1722, caderno 2, fl. 2. Volume 41 (1723-1724), ano de 1723, caderno 1, fl. 2.

32 Ato da Primeira Tentativa registrado em AUC, Actos e Graus, volume 58 (1722-1723), ano de 1722 p.a 1723, fl.17v. Demais graus em volume 59 (1723-1724), Ano de 1723 p.a 1724, fls. 2-12.

por estes registos igualmente não podemos garantir que tenha realmente ouvido às lições nos estudos gerais.

Os colégios tinham, em Coimbra, uma importância ímpar. Serviam normalmente como estudos preparatórios e facilitavam o acesso à universidade. A partir dos anos de 1540, proliferaram-se, principalmente localizados na rua da Sofia, estas instituições secundárias; cada ordem – franciscanos, bernardos, carmelitas, jerônimos, etc. – foi estabelecendo sua escola para receber os seus religiosos. Muitos destes colégios acabaram, entretanto, por constituir um “ensino paralelo” de Teologia permitindo aos regulares estudarem fora dos estudos gerais da universidade. Fernando Taveira da Fonseca assinalou, em trabalho sobre a instituição coimbrã no século XVIII, o alto número de incorporações de teólogos, muitos já bacharéis formados, à universidade apenas para a realização dos atos. Não é de admirar-se, portanto, que D. Fr. Francisco de S. Jerônimo e D. Fr. José Fialho tenham seguido este caminho.<sup>33</sup>

Do ponto de vista pedagógico, a despeito da ausência de estudos monográficos mais detidos sobre o *curriculum* trabalhado nas escolas, os temas e as obras lidos não deviam se distinguir substancialmente daquele rol utilizado na universidade. A predominância da disciplina escolástica na Península Ibérica, reforçada na Reforma católica como instrumento de sustentação dos dogmas e da doutrina, mantinha, em linhas gerais, uma conformidade no que era lido e examinado. Vale lembrar que somente alguns poderiam comentar e discutir matérias duvidosas da doutrina. Ademais, os religiosos dirigiam-se obrigatoriamente à universidade para a realização dos atos, dessa maneira, o conteúdo das leituras feitas nos colégios não poderia se distanciar do exigido para os exames.<sup>34</sup>

Apesar das imprecisões acerca das trajetórias acadêmicas destes indivíduos foi possível delinear-las a partir do vislumbre da norma. Caminho similar será feito na análise do currículo jurídico.

## A formação em Leis e Cânones

A maior parte dos estudantes que afluíam para a Universidade de Coimbra buscava uma formação em direito, principalmente no canônico. Esta primazia era ocasionada fundamentalmente pela maior probabilidade de inserção, após a formatura, seja na estrutura da Igreja – nas relações, nos cabidos ou na administração eclesiástica como um todo –, seja como acesso aos ofícios régios, tribunais da relação e à carreira de

---

33 Fonseca, A Universidade de Coimbra (1700-1771)..., p. 66.

34 Sobre a relação da escolástica com o desenvolvimento dos estudos em Teologia, ver: Miguel Anxo Pena González, La Escuela de Salamanca. De la Monarquía hispánica al Orbe católico. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2009.

magistratura. A escolha preferencial pela área do direito canônico dos sujeitos abordados neste estudo está logo justificada pelo estado clerical da maioria deles. Entretanto, a opção feita por eles não destoa da maioria da população estudantil da instituição. Na universidade, as trajetórias que os estudantes juristas, canonistas ou legistas, deveriam perseguir assemelhavam-se muito. O próprio estatuto da universidade aborda-os de maneira conjunta, elencando quando necessário as diferenças.

No ato da matrícula, os estudantes juristas deveriam apresentar as obras básicas do seu curso. Não era exigida uma formação antecedente, no entanto, o estudante deveria ser versado em latim. O certificado de proficiência deveria ser adquirido junto ao Colégio de Artes de Coimbra.<sup>35</sup>

Na área de cânones, havia quatro cadeiras grandes: duas de *Decretais* (a de Prima e a Véspera); uma de *Decreto* (a de terça), uma a hora de Noa, onde se lia Sexto das *Decretais* e, por fim, uma de *Clementinas*. Havia ainda mais duas catedrilhas de *Decretais*.

Para os Legistas, era necessário ouvir as cadeiras grandes de Prima (*Digesto Esforçado*), de Véspera (*Digesto Novo*), de Terça (*Digesto Velho*) e a de Noa (composta pela leitura dos três Livros do Código). Enquanto as cadeiras pequenas eram formadas por duas de Código e mais duas de Instituições (*Instituta*).<sup>36</sup>

No primeiro ano, ambos deveriam frequentar as cadeiras do curso propedêutico de *Instituta*. Os estudantes canonistas ouviriam, no segundo e terceiro ano, “as lições todas de Prima, & Véspera, & as mais lições grandes, & as catedrilhas”. Os legistas deveriam assistir no “segundo, & terceiro, todas as lições grandes, & as duas de Código: & nos três seguintes ouvirão Prima, & Véspera, & cadeiras maiores”.<sup>37</sup>

Para se habilitarem aos atos que conferiam grau, os estudantes deveriam, além de ter cursado *Instituta*, ter frequentado seis anos do curso de cânones ou leis. A primeira prova à espera dos juristas era o ato de conclusões do quinto ano (o estudante deveria estar corrente neste ano e provar que cursou os quatro anteriores). O exame consistia em nove conclusões sobre os temas de cada uma das faculdades; o estudante deveria provar as conclusões e depois seriam arguidos.<sup>38</sup> O ato para obter o título de bacharel corrente ocorreria assim após o sexto ano de curso. O exame residia em uma “lição de ponto” para os “Canonistas nas *Decretais*: & os Legistas no livro, que lhe vier na sorte” e, posteriormente, seria arguido por colegas contemporâneos, doutores da faculdade, presidente da sessão e demais lentes. Este ato estava, como no caso dos teólogos,

35 Estatutos da Universidade de Coimbra. Livro III, Título XLII, p. 210-211.

36 Estatutos da Universidade de Coimbra. Livro III, Título V e Mário Júlio de Almeida Costa, “O Direito (Cânones e Leis)”. In: Alarcão e Correia, op. cit., volume 1, tomo 2, p. 823-834.

37 Estatutos da Universidade de Coimbra, Título XLII, p. 210-211.

38 Ibid., Título XLIII, p. 211-213.

sujeito à aprovação ou reprovação através de votação (não sendo admitido a repetir o grau, o estudante reprovado duas vezes).

O ato de Formatura, no qual o estudante tornar-se-ia bacharel graduado, deveria ser feito após oito anos, sendo dois deles cursados após tornarem-se bacharéis correntes e na faculdade jurídica oposta ao que ele havia feito (os de cânones em leis; e os de leis, em cânones). O exame versaria sobre os mesmos temas do ato anterior. O pleiteante ao grau seria julgado podendo ser aprovado ou não. Os termos deste julgamento eram os mesmos aplicados aos estudantes de teologia, podendo igualmente ser aplicada uma penitência.<sup>39</sup> Ao contrário do verificado na área de teologia, os juristas, maiormente, concluíam sua formação após a formatura. Titulação necessária para o acesso aos lugares nas Relações civis e eclesiásticas.

O grau de licenciado poderia ser obtido após mais um ano na universidade. Os canonistas deveriam passar “lendo [...] ou praticando na Universidade” e os legistas “de residência”. Esta exigência igualmente excluía os canonistas que fossem clérigos ou tivessem algum benefício. Os aspirantes igualmente deveriam passar nesta etapa por um exame “de vita, & moribus, & suficiência”, provando ser filho legítimo e sua origem cristã.

O processo até a licenciatura e o doutoramento dividia-se em três atos: “as Lições na primeira: as Repetições na segunda: & os Exames privados na derradeira”. O primeiro ato seria sobre duas lições de ponto, sendo dos Canonistas acerca das Decretais e Sexto e dos Legistas sobre o Esforçado e Código. Após a aprovação neste e a concessão do título de licenciado, o pleiteante estaria apto a fazer os outros dois. O ato de Repetição versava sobre conclusões de temas escolhidos pelos estudantes e apresentado ao presidente com 15 dias de antecedência. Tais atos passariam igualmente pela argumentação dos pares e doutores. Por fim, deveriam realizar o ato do Exame privado. O exame era composto por duas lições e seria para os canonistas, uma sobre as Decretais e a outra sobre o Decreto; as dos Legistas, a primeira sobre o *Digesto velho* e a segunda de Código. Neste exame apenas os doutores podem argumentar. A avaliação ocorre da mesma maneira dos exames dos teólogos, do mesmo modo se sucede a cerimônia e ato de doutoramento.<sup>40</sup>

As matérias estudadas no curso de cânones estavam conectadas ao que constituía o *Corpus Iuris Canonici*, compilações de bulas e decretos papais que constituíam a regulamentação básica do direito canônico na época. Estas eram basicamente compostas pelo Decreto (Degredo) de Graciano em 1140, compilação do corpo antigo; as Decretais por Gregório IX, em 1234, compilação do novo direito; e de Sexto de Bonifácio

---

39 Ibid., Título XLVIII, p. 213-216.

40 Estatutos da Universidade de Coimbra, Dos títulos XLV a XLVIII, p. 216-224.



VIII, 1298; as Clementinas, de 1317; Extravagantes de João XXII e as Extravagantes comuns, compilações de decretais posteriores.<sup>41</sup>

O conteúdo estudado no curso de Leis era composto basicamente pelo *Corpus Iuris Civilis*. Uma sistematização dos textos justinianeus feita pelos glosadores da Escola de Bolonha no século XIII e que foi adotada pelas faculdades jurídicas. O *Digesto Velho* (*Digestus vetus*) era composto pelos livros I ao XXIII e os dois primeiros títulos do livro XXIV do Digesto; o *Digesto Esforçado* (*Digestum Infortiatum*) pelo restante do livro XXIV ao XXXVIII do Digesto e *Digesto Novo* (*Digestum novum*) desde o XXXIX até o L do Digesto. O Código (*Codex*) é composto pelos nove primeiros livros do Código Justinianeus. O Volume pequeno (*Volumen parvum* ou só *Volumen* constituído pelos três livros restantes do Código; as Instituições do Justiniano (coletânea de novelas conhecidas por *Authenticum*) e, posteriormente, incluiu também fontes do direito feudal (*Libri feudorum*).<sup>42</sup>

Os estudantes interessados em seguir a carreira jurídica deveriam matricular-se no primeiro ano no curso propedêutico de *Instituta*. Assim o fez D. Estevão Brioso de Figueiredo, natural de Évora e filho de Estevão Brioso, em 18 de outubro de 1649. Matriculou-se nos três anos seguintes, 1650, 1651 e 1652, em cânones. No entanto, vai realizar os atos em Leis, obtendo o título de bacharel em 1653 e a formatura em 1654.<sup>43</sup> Nas *informações finais* consta: “muito bom estudante grande talento bons costumes capaz de todos os lugares de Letras”.<sup>44</sup> Nessa mesma década, frequentou a universidade D. Gaspar Barata de Mendonça. Matriculou-se em cânones de 1646 a 1651, sendo que este último ano provou cursar Leis. Realizou nos dias 22 e 24 de julho de 1651, respectivamente, os atos de Bacharel e Formatura. Nas *informações*, observa-se igualmente atestada sua capacidade, “muito bom estudante, bons procedimentos”.<sup>45</sup>

41 Mário Júlio de Almeida Costa, “O Direito (Cânones e Leis)”, p. 278.

42 Idem, p. 276. As designações, como informa o autor, de “velho” e “novo” atribui-se a ordem em que os textos se tornaram conhecidos, o “esforçado” conhecido posteriormente seria uma parte intermédia.

43 AUC, Livros de Matrícula, volume 10 (1646-1652), *Instituta* 18/10/1649 (ano 1649, caderno 4, fl.48), 15/10/1650 (ano de 1650, caderno 5, folha 13), 19/10/1651 (ano de 1651, caderno 6, folha 16). Volume (1653-1657), 18/10/1652, ano de 1652, caderno 1, fl.17v. AUC, Actos e Graus, volume 35 (1650-1653), Bacharel em Leis, 02/05/1653 (ano de 1652 p.a 153, caderno 2, fl. 70) e Formatura em Leis, 01/06/1654 (ano de 1653 p.a 1654, caderno 3, fl. 66v).

44 AUC, *Informações finais*, (1632-1661), Formados em Leis, ano de 1654, f. 74. Nas *Informações finais* estão registradas uma classificação final dos estudantes juristas que poderia variar de “muito bom estudante” a “mediocre”. Tais dados eram remetidos para o Desembargo do Paço e eram utilizados como parâmetro no ato da Leitura dos Bacharéis. Cf. Fonseca, *op. cit.*, p. 381-389.

45 AUC, Livros de Matrícula, volume 10 (1646-1652), 19/10/1646 (ano 1646, caderno 1, fl. 20), 26/10/1647 (ano 1647, caderno 2, fl. 24v), 03/10/1648 (ano de 1648, caderno 3, fl 5v), 15/10/1649 (ano de 1649, caderno 4, fl. 15), 20/10/1650 (ano de 1650, caderno 5, fl. 21v), 29/10/1651 (ano de 1651, caderno 6, folha 16). AUC, Pro-

Anos antes de ingressar no Convento do Varatojo, D. Fr. Manuel da Ressurreição frequentou a universidade ainda assumindo o seu nome no século, Manuel Pinheiro Sotomaior.<sup>46</sup> Natural de Gouveia e filho de Manuel Pinheiro Furtado, D. Fr. Manuel da Ressurreição matriculou-se em cânones em 1658 e frequentou a universidade até ao ano de 1665. Em 24 de julho de 1663, realizou o ato de bacharel e, no ano seguinte, em 21 de julho de 1664, tornou-se bacharel formado. Realizou os últimos atos entre julho e outubro de 1666, o de repetição em 4 de julho, o Exame privado em 16 de julho e, finalmente, o ato de doutoramento em 14 de outubro. Após a Formatura, recebeu nas *informações finais* a classificação “de bom estudante, homem nobre, capaz do serviço de Sua Majestade” e após os atos de Exame privado e doutoramento foi classificado como “muito bom estudante”.<sup>47</sup>

Entre os anos 1660 e 1670, frequentaram a universidade quatro futuros antístites: D. João Franco de Oliveira, D. Sebastião Monteiro da Vide, D. Matias de Figueiredo e Melo e D. Manoel Álvares da Costa. O primeiro, natural de Condeixa, realizou sua formação básica no Colégio das Artes de Coimbra nos anos de 1664 e 1665. Matriculou-se em *Instituta* em 1667 e cursou cânones nos anos vindouros até 1673. Realizou os atos de bacharel em cânones em 30 de junho de 1673 e o de formatura em 28 de julho de 1674. Após esta etapa, recebeu a qualificação de “bom estudante”. Ainda se matricularia mais duas vezes na universidade, em 25 de outubro de 1677 e 15 de outubro de 1680; talvez estivesse ponderando retornar à instituição para obter os graus maiores.<sup>48</sup>

---

vas de curso, Volume 27 (1648-1651), ano de 1650 p.a 1651, caderno 3, f. 72v. AUC, Actos e Graus, volume 34 (1647-1650), Exame de Bacharel, 22/07/1651 (ano de 1650 p.a 1651, caderno 4, fl. 44v) e Formatura em 24/07/1651 (ano de 1650 p.a 1651, caderno 4, folha 45). AUC, Informações finais, (1632-1661), Formados em Cânones, ano de 1651, f. 66v.

- 46 José Pedro Paiva, *Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706)*, p. 15.
- 47 AUC, Livros de Matrícula, volume 12 (1657-1661), 08/11/1658 (ano de 1658, caderno 2, fl. 23; 12/11/1659 (ano de 1659, caderno 3, fl. 29); 18/10/1660 (ano de 1660, caderno 4, fl. 23). Volume 13 (1661-1664), 8/10/1660 (ano de 1660, caderno 1, fl. 20v); 20/10/1661 (ano de 1661, caderno 2, fl. 19v); 15/10/1662 (ano de 1662, caderno 3, fl. 24v); 15/10/1663 (ano de 1663, caderno 4, fl. 24v). Volume 14 (1664-1667), 05/11/1664 (ano de 1664, caderno 1, fl. 42) e 13/10/1665 (ano de 1665, caderno 2, fl. 14). AUC, Actos e Graus, volume 38 (1662-1665) Bacharel em Cânones 24/07/1663 (ano de 1662 p.a 1663, caderno 1, fl. 41-41v), Formatura em Cânones 21/07/1664 (ano de 1663 p.a 1664, caderno 2, fl. 59). Volume 39 (1665-1668), Repetição 04/07/1666 (ano de 1665 p.a 1666, caderno 1, fl. 41), Exame privado 16/07/1666 (ano de 1665 p.a 1666, caderno 1, fl. 47-48), Doutor em Cânones 14/10/1666 (ano de 1667 p.a 1668, caderno 2, fl. 16). AUC, Informações finais, (1662-1687), Formado em Cânones, ano de 1663, fl.8; Licenciado por Exame privado, ano de 1665, fl. 12; Doutor em Cânones, ano de 1666, fl. 14v.
- 48 AUC, Livros de Matrícula, volume 15 (1667-1670), *Instituta* 19/10/1667 (ano de 1667, caderno 1, fl. 91v), 15/11/1668 (ano de 1668, caderno 2, fl. 44v), 30/10/1669 (ano de 1669, caderno 3, fl. 43v). Volume 16 (1670-1673), 20/10/1670 (ano de 1670, caderno 1, fl. 42), 5/11/1671 (ano de 1671, caderno 2, fl. 55v), 29/10/1672 (ano de 1672, caderno 3, fl. 51v), 15/10/1673 (ano de 1673, caderno 4, folha 48). AUC, Actos e Graus, volume

D. Sebastião Monteiro da Vide, natural de Monforte, também havia cursado Artes, mas no Colégio do Espírito Santo de Évora entre os anos de 1662 e 1666. Matriculou-se no curso propedêutico em 1667 e cursou cânones nos anos de 1688 a 1672, neste último ano provou residir nos meses de junho e julho. Obteve os títulos de Bacharel e de Formatura nos anos de 1672 e 1673. Monteiro da Vide ainda recebeu duas mercês de tempo: a primeira contando um ano em 15 de julho de 1672, a segunda em 6 de fevereiro de 1673, mercê de dois meses e meio de residência. Informação final de “bom estudante”.<sup>49</sup>

Natural de Arganil e filho de André Quaresma, D. Matias de Figueiredo e Melo também cursou cânones nesses anos. São encontrados registros de matrículas nos anos de 1671, 1672, 1673, 1674, 1675 (provou residência nos meses de junho e julho deste ano) e 1676. Em primeiro de maio de 1675, realizou a ato de bacharel, e em 21 de junho de 1677, o de Formatura. Nas *informações finais* consta “muito bom estudante e muito bom procedimento”. O percurso acadêmico deste indivíduo é interessante para apreender as diversas incongruências contidas nesses dados. Há *provas de curso* do ano de 1669 ao de 1670, mas não encontrei os registros de matrícula. Igualmente comprovou cursar cânones, de janeiro de 1671 a julho de 1672 e, nesse período, localizei três datas de matrículas diferentes: em 14 de fevereiro de 1671, 12 de janeiro de 1672 e 10 de fevereiro de 1672. Tais incoerências apontam possivelmente para uma dificuldade da instituição em cadastrar e acompanhar a trajetória destes estudantes.<sup>50</sup>

---

41 (1671- 1674), Bacharel em Cânones, 30/06/1673 (ano de 1672 p.a 1673, caderno 2, fl. 56v), Formatura em Cânones, 28/07/1674 (ano de 1673 p.a 1674, caderno 3, fl. 122v). AUC, Livros de Matrícula, volume 17 (1674-1678), 25/10/1677 (ano de 1677, caderno 4, fl. 75). Volume 19 (1680-1682) 5/10/1680 (ano de 1680, caderno 1, fl.78). AUC, *Informações finais*, (1662-1687), Formados em Cânones, ano de 1673, f. 32v.

49 AUC, Livros de Matrícula, volume 15 (1667-1670), Instituta 01/10/1667 (ano de 1667, caderno 1, fl. 92v), 01/10/1668 (ano de 1668, caderno 2, fl. 15), 09/11/1669 (ano de 1669, caderno 3, folha 45v). Volume 16 (1670-1673), 13/10/1670 (ano de 1670, caderno 1, fl. 16v), 01/10/1671 (ano de 1671, caderno 2, fl. 23), 01/10/1672 (ano de 1672, caderno 3, fl 17v). AUC, *Provas de curso*, volume 36 (1669-1672), ano de 1671 p.a 1672, caderno 3, f. 132. AUC, *Actos e Graus*, volume 41 (1671- 1674), Bacharel em Cânones, 20/05/1672 (ano de 1671 p.a 1672, caderno 1, fl.30v), Formatura em Cânones, 01/03/1673 (ano de 1672 p.a 1673, Caderno 2, fl. 36). Mercês régias registradas em AUC, *Provas de curso*, volume 36 (1669-1672), ano de 1670 p.a 1671, caderno 2, f. 190v e volume 37 (1672-1674), ano de 1672 p.a 1673, caderno 1, f. 216. AUC, *Informações finais*, (1662-1687), Formados em Cânones, ano de 1672, f. 29v.

50 AUC, Livros de Matrícula, volume 15 (1667-1670), 14/02/1671 (ano de 1670, caderno 1, fl. 53v), 12/01/1672 (ano de 1671, caderno 2, fl. 59), 10/02/1672 (ano de 1671, caderno 2, fl. 61v), 01/10/1672 (ano de 1672, caderno 3, folha 38), 15/10/1673 (ano de 1673, caderno 4, fl. 55v). Volume 17 (1674-1678), 01/10/1674 (ano de 1674, caderno 1, fl. 46), 01/10/1675 (ano de 1675, caderno 2, fl. 61v), 15/10/1676 (ano de 1676, caderno 3, fl. 48v), 15/10/1677 (ano de 1677, caderno 4, fl. 49v). AUC, *Actos e Graus*, volume 42 (1674- 1677), Bacharel em Cânones, 01/05/1675 (ano de 1674 p.a 1675, caderno 1, fl. 40v), Formatura em Cânones, 21/06/1677 (ano de 1676 p.a 1677, caderno 3, fl. 38). AUC, *Provas de curso*, volume 37 (1672-1674), ano de 1672 p.a 1673, caderno 1, f. 191v. Volume 38 (1674-1676), ano de 1674 p.a 1675, caderno 1, f. 187. AUC, *Informações finais*, (1662-

D. Manoel Álvares da Costa, natural de Lisboa, chegou à Universidade de Coimbra em 1671. Já havia estudado três anos de artes no Colégio de Santo Antão e 11 anos de filosofia e teologia no Colégio de Jesus. Concluiu o curso de cânones em 1675 e realizou os dois atos iniciais de Bacharel e Formatura em janeiro e maio de 1675. Contou ainda com duas mercês régias de tempo, uma de 16 de janeiro de 1673 (contando um ano do curso de Artes) e, em 19 de julho de 1675, uma outra mercê de três anos. Recebeu a classificação final de “bom estudante”.<sup>51</sup>

D. Fr. Antônio de Guadalupe esteve na Universidade Coimbra antes da sua profissão religiosa, nessa época tinha o nome de Antônio de Sá Cerqueira. Matriculou-se na universidade em 25 de janeiro de 1688 (*Instituta*), 15 de outubro de 1689, 1 de janeiro de 1690, 1 de outubro de 1691, 1 de outubro 1692 (em leis), 1 de janeiro de 1693 e 1 de janeiro 1694. Obteve o bacharelado em 10 de julho de 1694 e, no ano seguinte, em 4 de março, realizou o ato de Formatura. Granjeou ainda duas mercês de tempo, a primeira de 31 de junho de 1691, contando um ano de filosofia cursado no Colégio de Braga e outra de três meses, em 21 de janeiro de 1695.<sup>52</sup> Obteve ao fim do curso apenas a classificação final de “suficiente”, entretanto, isto não o impediu de realizar a *Leitura de Bacharel no Desembargo do Paço*, em 1697, exame necessário para o jurista ingressar na magistratura.<sup>53</sup>

Outros dois juristas seguiram o percurso acadêmico até o fim, alcançando o grau de Doutor. D. José Barros de Alarcão, natural de Lisboa e filho de Francisco de Barros,

---

1687), Formados em Cânones, ano de 1676, f. 39v.

- 51 AUC, Livros de Matrícula, volume 16 (1670-1673) *Instituta* 01/10/1671 (ano de 1671, caderno 2, fl. 87v), 01/10/1672 (ano de 1672, caderno 3, fl. 20v), 15/10/1673 (ano de 1673, caderno 4, fl. 27v). Volume 17 (1674-1678), 01/10/1674 (ano de 1674, caderno 1, fl. 30), 01/10/1675 (ano de 1675, caderno 2, fl. 35). AUC, Actos e Graus, volume 42 (1674-1677), Bacharel em Cânones, 25/02/1676, Ano de 1675 p.a 1676, caderno 2, fl. 25, Formatura em Cânones, 28/05/1676, Ano de 1675 p.a 1676, caderno 2, fl.29. AUC, Informações finais, (1662-1687), Formados em Cânones, ano de 1675, f. 35v. Mercês régias em AUC, Provas de curso, volume 37 (1672-1674), ano de 1672 p.a 1673, caderno 1, f. 156v e ano de 1673 p.a 1674, caderno 2, f. 184v.
- 52 AUC, Livros de Matrícula, volume 23 (1688-1690), *Instituta* 25/01/1688 (ano de 1688, caderno 1, fl. 190v), 15/10/1689 (Ano de 1689, caderno 2, fl. 30). Volume 24 (1690-1692), 1/01/1690 (ano de 1690, caderno 1, fl. 25v), 01/10/1691 (ano de 1691, caderno 2, fl. 31v). Volume 25 (1692-1694), Leis 1/01/1692 (Ano de 1692, caderno 1, fl. 147v), 01/10/1693 (Ano de 1693, caderno 2, fl. 29v). Volume 26(1694-1696), 01/01/1694 (ano de 1694, caderno 1, fl. 24). AUC, Actos e Graus, volume 48 (1692-1695), Bacharel em Cânones, 10/07/1694, (ano de 1693 p.a 1694, caderno 2, fl.81), Formatura Cânones, 04/03/1695 (ano de 1694 p.a 1695, caderno 3, fl. 35v). Mercês régias em AUC, Provas de curso, volume 46 (1690-1692), ano de 1691 p.a 1692, caderno 2, f. 3 e volume 48 (1694-1696), ano de 1694 p.a 1695, caderno 1, f. 3v.
- 53 AUC, Informações finais, (1687-1713), Formados em Cânones, ano de 1694, sem numeração. ANTT, Leituras de Bacharéis, letra A, maço 9, documento 63. Fernando Taveira da Fonseca afirma que para fazer a leitura era necessário ter alcançado a classificação de “bom estudante” ou “muito bom estudante”. Entretanto, Antônio de Sá Cerqueira pode ter sido favorecido por um interregno desta exigência, que votaria a ser cobrada em 1710, com nova interrupção entre 1719 e 1723. Cf. Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771)...*, p. 323.

teve sua formação inicial no Colégio de Artes de Coimbra entre 1658 e 1663, matriculando-se em cânones em outubro de 1664. Constam ainda registros de matrícula de 1665, 1666, não encontrei registro do ano de 1667, mas sua frequência deste ano está registrada no livro de *Provas de Cursos*. Antes iniciar as provas para obtenção dos graus, em 29 de dezembro de 1667, recebeu uma mercê de tempo permitindo levar em conta seis meses da sua formação anterior completando assim o tempo necessário para pleitear o grau de bacharel corrente. Realizou o ato de Exame privado, em 1668, tomando o grau de licenciado e um ano depois atingia o doutoramento. Nas duas ocasiões recebeu a classificação de “bom estudante” nas *Informações finais*.<sup>54</sup>

Luís Salgado, futuro D. Fr. Luís de Santa Teresa, era natural de Lisboa e filho de D. Antônio Salgado. Matriculou-se em *Instituta* em 1711 e cursou cânones nos três anos seguintes, 1712, 1713 e 1714. Em 1715, troca o direito canônico pelo civil, concluindo sua formação em leis. Realiza o ato de bacharel em 1716, o de formatura em 1717. Os atos de Exame privado e de doutoramento são feitos na sequência no mês de julho do mesmo ano. *Informações finais* “muito bom estudante”.<sup>55</sup>

D. Luís Álvares de Figueiredo, natural de Vila Real, após cursar três anos de Filosofia no Colégio de Jesus em Braga, matriculou-se em *Instituta* na universidade em 1690. Cursou os seis anos seguintes, de 1691 a 1696, as cadeiras da faculdade de leis. Em maio de 1695, obtém o grau de bacharel em leis e dois anos depois realiza o ato de formatura. Nesse período contou com diversas mercês régias. A primeira foi obtida em fevereiro de 1694, quando recebeu mercê para contar um ano do tempo que estudou em Braga.

54 AUC, Livros de Matrícula, volume 14 (1664-1667), 29/10/1664 (ano de 1664, caderno 1, fl. 40), 15/10/1665 (ano de 1665, caderno 2, fl. 27), 15/10/1666 (ano de 1666, caderno 3, fl. 37). Volume 16 (1670-1673), 02/11/1670 (ano de 1670, caderno 1, fl. 48), 25/10/1672 (ano de 1672, caderno 3, fl. 48v). AUC, Actos e Graus, Bacharel em Cânones, 01/06/1667 (ano de 1666 p.a 1667, caderno 2, fl. 32) Aprovação, 08/07/1668 (ano de 1667 p.a 1668, caderno 3, fl. 46v), Repetição, 25/07/1668 (ano de 1667 p.a 1668, caderno 3, fl. 58v), Exame privado e Grau de Licenciado, 30/07/1668 (ano de 1667 p.a 1668, caderno 3, fls. 61-61v). Volume 40 (1668- 1671), Exame de Doutoramento, 06/05/1669 (ano de 1668 p.a 1669, caderno 1, fls. 32v-33). AUC, *Informações finais*, (1662-1687), Licenciados por Exame privado em Cânones, ano de 1667, f. 17, Doutores em Cânones, ano de 1669, f. 19v. Mercê régia em AUC, *Provas de curso*, volume 35 (1667-1669), ano de 1667 p.a 1668, caderno 1, f. 112.

55 AUC, Livros de Matrícula, volume 34 (1710-1712), *Instituta* 01/10/1711 (ano de 1711, caderno 2, fl. 248). Volume 35 (1712-1714), 01/10/1712 (ano de 1712, caderno 1, fl. 135v), 01/10/1713 (ano de 1713, caderno 2, fl. 129). Volume 36 (1714-1715), 01/10/1714 (ano de 1714, caderno 1, fl. 129v). Volume 37 (1715-1717), 01/10/1715 (ano de 1715, caderno 1, fl. 205v), 01/10/1716 (ano de 1716, caderno 2, fl. 205v). AUC, Actos e Graus, Bacharel em Leis, 25/05/1716 (ano de 1715 p.a 1716, caderno 1, fl. 103), Formatura em Leis, 22/05/1717 (ano de 1716 p.a 1717, caderno 2, fl. 103v), Suficiência, 05/06/1717 (ano de 1716 p.a 1717, caderno 2, fl. 110), Repetição, 11/06/1717 (ano de 1716 p.a 1717, caderno 2, fl. 110v), Exame privado, 23/07/1717 (ano de 1716 p.a 1717, caderno 2, fl. 113v), Doutoramento, 31/07/1717, ano de 1716 p.a 1717, caderno 2, fl. 115). AUC, *Informações finais*, (1713-1732), Doutores em Leis, ano de 1716, f. 28.

Ainda obtém mais duas mercês de tempo, uma de quatro meses em 1696 e outra de mercê de seis meses em 1697 para a realização dos atos maiores. Recebe mercê para considerar o ato de formatura pelo de aprovação em abril de 1697. A última destas permitiu ainda a troca de leis por cânones. Licenciou-se em direito canônico, ficando com a classificação final de “suficiente”.<sup>56</sup>

Quando se matriculou em *Instituta*, em 1700, o estudante D. José Botelho de Matos ainda estava concluindo os graus no Colégio de Artes de Coimbra, tornando-se mestre em junho de 1701. Cursou cânones nos anos seguintes, entre 1701 e 1706, este último provando cursar leis. Bacharelou-se em julho de 1706 e realizou o ato de Formatura em dezembro 1707. A sua qualificação ao final do curso foi de “bom estudante”.<sup>57</sup>

As diversas trajetórias universitárias expostas anteriormente deixam manifesto o cumprimento pouco rigoroso das regras estatutárias. Não obstante, compreender a norma é o caminho mais acertado para captar os percursos destes futuros prelados e perceber quais os desvios que são feitos da regra.

Os registros de matrículas realizados anualmente são, de fato, o principal instrumento para perceber os anos em que estes indivíduos estiveram na instituição coimbrã. Entretanto, estes dados pouco informam sobre a assiduidade deles às lições e aos atos quando deveriam ser arquiadores de seus contemporâneos. As *Provas de curso* serviam mais para a contagem dos anos para admissão nos exames do que como instrumento efetivo de controle de frequência. A falha do uso das testemunhas dos condiscípulos

56 AUC, Livros de Matrícula, volume 24 (1690-1692), *Instituta* 23/10/1690 (ano de 1690, caderno 1, fl. 234), 01/10/1691 (ano de 1691, caderno 2, fl. 163). Volume 25 (1692-1694), 01/10/1692 (ano de 1692, caderno 1, fl. 163), 01/10/1693 (ano de 1693, caderno 2, fl. 163v). Volume 26 (1694-1696), 01/10/1694 (ano de 1694, caderno 1, fl.163), 01/10/1695 (ano de 1694, caderno 2, fl.141). Volume 27 (1696-1698), 01/10/1696 (ano de 1696, caderno 1, fl. 141v). AUC, Actos e Graus, volume 48 (1692-1695), Bacharel em Leis, 28/05/1695 (ano de 1694 p.a 1695, caderno 3, fl. 121v), volume 49 (1695-1698), Formatura em Leis, 23/01/1697 (ano de 1696 p.a 1697, caderno 2, fl. 102v). AUC, Informações finais, (1687-1713), Licenciados em Cânones, ano de 1696, sem numeração. Mercês régias em AUC, Provas de curso, volume 47 (1692-1694), 11/02/1694 (ano de 1692 p.a 1693, caderno 1, f. 168v). Volume 49 (1696-1698), 20/06/1696 (Ano de 1696 p.a 1697, caderno 1, f. 170), 19/04/1697 (ano de 1696 p.a 1697, caderno 1, f. 172), 24/04/1697 (ano de 1696 p.a 1697, caderno 1, f. 172).

57 AUC, Livros de Matrícula, volume 29 (1700-1702), *Instituta* 01/10/1700 (ano de 1700, caderno 1, fl. 231), 01/10/1701 (ano de 1701, caderno 2, fl. 90). Volume 30 (1702-1704), 01/10/1702 (ano de 1702, caderno 1, fl. 87v), 01/10/1703 (ano de 1703, caderno 2, fl. 80v). Volume 31 (1704-1706), 01/10/1704 (ano de 1704, caderno 1, fl. 91), 01/10/1705 ano de 1705, caderno 2, fl. 100). Volume 32 (1706-1708), 01/10/1706 (ano de 1706, caderno 1, fl. 86). AUC, Actos e Graus, Bacharel em Artes, 13/03/1701 (ano de 1700 p.a 1701, caderno 3, fl.111v), Licenciado em Artes, 11/06/1701, (ano de 1700 p.a 1701, caderno 3, fl. 113v), Magistério em Artes, (19/06/1701, ano de 1700 p.a 1701, caderno 3, fl.115v). Volume 52 (1704-1707), Bacharel em Cânones, 21/07/1706 (ano de 1705 p.a 1706, caderno 2, fl. 68). Volume 53 (1707-1710), Formatura em Cânones, 09/12/1707 (ano de 1707 p.a 1708, caderno 1, fl.23v). AUC, Informações finais, (1687-1713), Formados em Cânones, ano de 1707 para 1708, sem numeração.

como meio de comprovar a assiduidade não passou despercebida pelos coevos. Entretanto, mesmo fazendo uso de outros meios para assegurá-la, o controle foi quase sempre ineficiente.<sup>58</sup> Desta forma, apesar da verificação das matrículas destes estudantes, com a maior parte dos anos “provados”, ainda assim não é possível assegurar a sua presença na instituição. A imediata finalização dos cursos com a realização dos respectivos atos, a aprovação e a consequente obtenção dos graus pode ser um indício do comprometimento com os estudos na universidade. Além disto, boa parte dos juristas analisados conseguiram boas avaliações após seus exames finais. No entanto, a aplicação da penitência ou a reprovação, como estava previsto nos *Estatutos*, foi pouco comum; estas informações devem então ser matizadas.

Muitos destes indivíduos contaram, devido ao estado clerical, com algumas isenções. Como foi referido, os teólogos que ouviam as cadeiras nos colégios congregados à universidade não precisariam matricular-se anualmente na instituição. Enquanto que era permitido aos beneficiados e aos clérigos, a dispensa de cursar *Instituta*. Isto explica a ausência de inscrição nessa cadeira de alguns dos estudantes analisados. Estas desobrigas, decerto, já conferiam uma vivência universitária diferenciada.<sup>59</sup>

As “mercês régias de tempo” é outro fator a ser examinado. Os *Estatutos* permitiam a contagem de um ano de Artes, frequentado em Coimbra ou Évora, no curso jurídico.<sup>60</sup> Entretanto, o uso desta ferramenta foi muito mais alargado. Estas concessões régias facultavam ao estudante a possibilidade de aproveitar anos de estudos anteriores no decurso da sua formação universitária. Os juristas se utilizavam dela para reduzir o tempo total do curso ou ainda o período entre os atos de Bacharel corrente e Formatura, como foi visto anteriormente. Ainda era possível a concessão de mercês de alguns meses, permitindo ao aluno completar os oito meses exigidos em um ano. Fonseca sinaliza que tal instrumento fora bastante comum e não constituía um privilégio feito a poucos, tornando-se “prática corrente materializada em exceções à letra dos *Estatutos*”.<sup>61</sup>

Outras mercês régias ainda poderiam ser concedidas. Os teólogos a solicitavam maiormente para a incorporação dos graus menores, como ficou explicitado no caso de D. Frei José Fialho. Era igualmente necessária a solicitação desta prerrogativa aos juristas interessados em mudar de área do Direito, como no caso de D. Luís Álvares de

---

58 A partir de 1660, passou-se a fazer igualmente as “matrículas incertas” normalmente em fevereiro/março e maio como meio de controle de assiduidade.

59 Sobre as Informações finais ver Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*..., p. 381-389.

60 *Estatutos da Universidade de Coimbra*, Livro III, Título XLII, p. 210.

61 Fonseca, *A Universidade de Coimbra*, p. 83.

Figueiredo. A mercê era exigida, sobretudo se a mudança fosse de Leis para Cânones, devido aos poucos que se formavam em direito civil.

Do ponto de vista pedagógico, o sistema de ensino e aprendizado na Universidade de Coimbra pode ser definido em quatro aspectos. O primeiro deles é o caráter “cumulativo”. Os estudantes ingressavam na universidade e frequentavam as mesmas cadeiras por consecutivos anos. Afora o curso propedêutico de *Instituta* na área do direito, as outras cadeiras eram comuns a todos os alunos, independente dos anos. Ao fim dos ciclos, era necessário a contagem dos anos, cada um contendo oito meses para a realização dos graus, como já foi mencionado. Este interliga-se a outro, o fator “cíclico”. Os lentes da universidade reiniciavam o ciclo de leituras das obras de quatro em quatro anos, decorrendo que, em muitas ocasiões, um estudante recém-ingresso iniciava seu projeto de aprendizado pelo fim ou meio de uma obra. Os dois últimos aspectos referem-se ao processo de aprendizado em si. Primeiro, o cariz “textual” com o ensino baseado na leitura das obras básicas ou das apostilas pelos lentes das cadeiras maiores. E o último, de feição “analítica”, brecha no sistema que permitia, ao menos a parte do corpo docente, tecer comentários e análises sobre as matérias mais graves e polêmicas.<sup>62</sup>

### Considerações finais: da universidade ao episcopado

As possibilidades estavam, após saída da universidade, abertas aos teólogos, canonistas e legistas. Quando D. Fr. Francisco de S. Jerônimo solicitou sua habilitação a qualificador do Santo Ofício, em 1683, já era lente da cadeira de Filosofia e Prima de Teologia e Reitor do Convento de S. João Evangelista, em Évora. D. Fr. José Fialho passou a ler Teologia no Colégio de S. Bernardo em Coimbra. Segundo Manoel dos Santos, ainda concorreu a uma cadeira na Universidade Coimbra, não atingindo seu objetivo por “ser ainda opositor moderno”. Doze anos após a saída da universidade, em 1722, foi indicado a bispo da diocese de Olinda.<sup>63</sup>

Muitos juristas logo se tornaram desembargadores das Relações Eclesiásticas. Em Coimbra, o foram D. João Franco de Oliveira e D. Matias de Figueiredo e Melo. Estudantes coevos na universidade e “companheiros na Relação episcopal desta mesma cidade”.<sup>64</sup> D. Sebastião Monteiro da Vide foi desembargador do tribunal eclesiástico

62 Fonseca, Fernando Taveira. “A dimensão pedagógica da Reforma de 1772. Alguns aspectos.” In: Ana Cristina Araújo (Coord.), Marquês de Pombal e a Universidade. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 50-52.

63 ANTT, HSO, Francisco, mç 17, doc. 491. Manuel dos Santos. Elogio do illustrissimo bispo de Pernambuco o senhor D. Fr. Joseph Fialho...

64 D. Matias de Figueiredo e Melo foi testemunha no processo de habilitação de D. João Franco de Oliveira, feito em 1683. Na arguição informou conhecê-lo desde a universidade. Cf. ANTT, HSO, João, mç 18, doc. 453.



de Lisboa e participou ativamente do governo da diocese lisboeta, ocupando as posições como a de vigário-geral e juiz dos casamentos.<sup>65</sup> Antônio de Sá Cerqueira ainda foi juiz de fora da Vila de Trancoso, antes da sua profissão religiosa em 1701.<sup>66</sup> Estes são apenas alguns exemplos.

É importante salientar esse interregno entre a passagem pela universidade e a ascensão a uma mitra no ultramar. Ao serem nomeados prelados destas dioceses, estes indivíduos não levaram consigo apenas os conteúdos e lições aprendidos na universidade, mas toda a experiência adquirida nesses anos. A formação universitária, por certo, foi essencial no exercício do múnus episcopal, tal como os anos de vivência nas relações e nos governos diocesanos do reino.

É difícil mensurar o real impacto da formação universitária na ação episcopal. Vislumbra-se, em certos momentos, a aplicabilidade direta dos conteúdos aprendidos. D. Sebastião Monteiro da Vide certamente os utilizou quando convocou o primeiro sínodo diocesano da América portuguesa, em 1707, e redigiu as *Constituições Primeiras*.<sup>67</sup> D. José Botelho de Matos pode ter aliado seus conhecimentos da administração catedralícia, em Miranda, aos conteúdos aprendidos na Universidade para escrever os *Estatutos da Sé da Bahia* (1754) e os *da Sé de Mariana* (1759).<sup>68</sup> D. Fr. Luís de Santa Teresa foi levado a empregá-los no arrazoado que escreveu para se defender, após o seu afastamento da diocese de Olinda, em 1754.<sup>69</sup> O estudo mais detido sobre a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na universidade ultrapassa os objetivos deste artigo; buscou-se, entretanto, com estes exemplos, apontar os caminhos de como este exame pode ser feito. De todo modo, entende-se que ao apresentar dados sobre os percursos desses indivíduos na Universidade, dá-se conta de uma parte importante de suas trajetórias, assentando as bases

---

65 Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. “Estudo Introdutório”. In: Sebastião Monteiro da Vide, *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza, São Paulo, Edusp, 2010.

66 ANTT, Chancelaria de D. Pedro II, Livro 53, f. 70.

67 Sobre as *Constituições*, vide nota anterior. Monteiro da Vide ainda redigiu os *Estatutos da Sé da Bahia*, em 1719. Cf. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Setor de Manuscritos, *Estatutos da Sé da Cidade da Bahia*, ordenados pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, no ano de 1719, Microfilme 512 – 21.

68 ANTT, *Estatutos da Santa Sé da Cidade de Mariana*, Manuscritos vindos do Ministério do Reino, liv. 3. Ver também Rebeca C. de Souza Vivas. *Relações Igreja-Estado: A ação episcopal de D. José Botelho de Mattos*. (Bahia, 1741-1759). Salvador: EDUFBA, 2016. e Hugo Ribeiro da Silva. “O Cabido da Sé de Salvador da Bahia: quadro institucional e mecanismos de acesso (1755-1799)”. In: Evergton Sales Souza, Guida Marques e Hugo R. Silva (orgs.). *Salvador Bahia - retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: EDUFBA, 2016.

69 Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos Pernambuco, Caixa 78, documento 6510. Sobre o conflito que levou ao afastamento do prelado ver José Pedro Paiva. “Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Fr. Luís de Santa Teresa (1738-1754)”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, n. 8, p. 161-210, 2008.

para avançar numa compreensão mais aprofundada da maneira como seus estudos vieram a impactar o exercício do múnus episcopal.

## Referências

- CAMPELY, João da Apresentação. *Epítome da vida e ações e morte do Ilmo. E Revmo. Bispo de Pernambuco, Arcebispo da Baía e Bispo da Guarda em Portugal, D. Frei José Fialho – dedicado a venerável Ordem de Cister em Portugal*. In: Bonifácio Mueller. “Dom Frei José Fialho, Bispo de Olinda e Arcebispo da Bahia”. *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 12, fasc. 2, jun. 1952.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. O Direito (Cânones e Leis)”. ALARCÃO Rui de; CORREIA, António Ferrer (Dir.). *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. v. 1, t. 1, p. 271-283.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. O Direito (Cânones e Leis). ALARCÃO Rui de; CORREIA, António Ferrer (Dir.). *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. v. 1, t. 2, p. 823-834.
- ESTATUTOS da Universidade de Coimbra confirmados por el Rey nosso Señor Dom João o 4º em o anno de 1653. Impressos mandados e ordem de Manoel de Saldanha do Conselho de Sua Magestade Reitor da mesma Universidade e Bispo eleito de Viseu. Em Coimbra com as licenças necessárias, Na Officina de Thomé de Carvalho, Impressor da Universidade, 1654.
- FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi. Universidad y episcopado en el siglo XVI. Las universidades donde estudiaron los obispos de las coronas de Castillas y de Aragón (1556-1598). *Revista de Historia Moderna: Anales de la Universidad de Alicante*, Alicante, n. 20, 2002.
- FONSECA, Fernando Taveira da. *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. Coimbra: Por ordem da Universidade de Coimbra, 1995.
- FONSECA, Fernando Taveira da. A Teologia na Universidade de Coimbra. In: ALARCÃO Rui de; CORREIA, António Ferrer (Dir.). *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. v. 1, t. 2, p. 781-816.
- FONSECA, Fernando Taveira da. A Universidade de Coimbra. In: ALARCÃO Rui de; CORREIA, António Ferrer (Dir.). *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. v. 1, tomo 2, p. 501-616.
- FONSECA, Fernando Taveira da. A dimensão pedagógica da Reforma de 1772: Alguns aspectos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Coord.). *Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000.
- MACHADO, Diogo Barbosa. *Biblioteca Lusitana histórica, crítica, e cronológica na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compuserão desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente oferecida à Augusta Magestade*. Lisboa Occidental: Na Offcina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1741.

- PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro. Os bispos do Brasil e a formação da sociedade colonial (1551-1706). *Texto de História*, [S.l.], v. 14, n. 1/2, p. 11-34, 2006.
- PAIVA, José Pedro. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Fr. Luís de Santa Teresa (1738-1754). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, n. 8, p. 161-210, 2008.
- PAIVA, José Pedro. A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas". In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Coord.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas, olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), 2014.
- PENA GONZÁLEZ, Miguel Anxo. *La Escuela de Salamanca. De la Monarquía hispánica al Orbe católico*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2009.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira. A Universidade portuguesa e as universidades europeias (1537-1771). ALARCÃO Rui de; CORREIA, António Ferrer (Dir.). *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 361-393.
- (O) SACROSANTO, e ecumenico Concilio de Trento, em latim, e portuguez: dedica e consagra aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana. Lisboa: Na Officina Patriarc. De Francisco Liuz Ameno, 1781.
- SALES SOUZA, Evergton. *Jansenisme et Réforme de l'Eglise dans l'Empire portugais*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.
- SANTOS, Manuel dos. Elogio do illustrissimo bispo de Pernambuco o senhor D. Fr. Joseph Fialho, monge de Cister na Congregação de Santa Maria de Alcobaça. In: HISTORIA Sebastica: contem a vida do Augusto Principe o Senhor D. Sebastiaõ, Rey de Portugal, e os successos memoraveis do Reyno , e conquistas no seu tempo. Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1735.
- SILVA, Hugo Ribeiro da. O Cabido da Sé de Salvador da Bahia: quadro institucional e mecanismos de acesso (1755-1799). In: SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo R. (Org.). *Salvador Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: EDUFBA, 2016.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: EDUSP, 2010.
- VIVAS, Rebeca C. de Souza. *Relações Igreja-Estado: A ação episcopal de D. José Botelho de Mattos. (Bahia, 1741-1759)*. Salvador: EDUFBA, 2016.